



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº 483/1985**

SÚMULA: Dispõe sobre o desconto em Folha de Pagamento dos Professores em favor da APP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Fica assegurado a todo professor ou especialista de educação do Município, o direito de consignar em sua folha de pagamento a contribuição mensal a favor da Associação dos Professores do Paraná, com sede em Curitiba.

**ART. 2º.-** O departamento competente do Município descontará do salário do consignante a contribuição mensal a favor da APP, desde que esta requeira, comprovando autorização escrita daquele.

**ART. 3º.-** A implantação do desconto será feita dentro de 30 (trinta) dias do pedido e o repasse da verba consignada, efetuado à APP pelo Município, nos dez dias subsequentes ao mês da consignação, deduzidos os custos operacionais.

**ART. 4º.-** O cancelamento dos descontos só será efetuado cessando o pagamento dos salários ou mediante requerimento da consignatária instruído com pedido de cancelamento do consignante, ou comprovando este que requereu o cancelamento à consignatária há mais de 60 (sessenta) dias.

**ART. 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 26 de junho de 1985.

Luiz Carlos Jorge Haully  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Diretor do Deptº de Administração

**Projeto nº 07/1985.**

**Autor: Vereadores em Conjunto.**